

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.109, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que especifica no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade - QPP, a que alude o Anexo I da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, os cargos públicos a seguir especificados:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>	<b>Forma de Provimento</b>
1	Médico Auditor - 20h	E-37	Efetivo
1	Enfermeiro Auditor - 40h	E-32	Efetivo
<b>DEPARTAMENTO DE REDE BÁSICA</b>			
<b>Quantidade</b>	<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>	<b>Forma de Provimento</b>
1	Farmacêutico - 40h	E-37	Efetivo
6	Técnico de Enfermagem - 40h	E-17	Efetivo
4	Auxiliar de Apoio Administrativo - 40h	E-11	Efetivo

**Parágrafo único.** A investidura nos cargos a que alude o **caput** deste artigo efetuar-se-á mediante concurso público.

**Art. 2º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Farmacêutico - 40h e de Auxiliar de Apoio Administrativo - 40h, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes e suas Autarquias.

**Art. 3º** As exigências de habilitação para ingresso no cargo público de Técnico de Enfermagem - 40h, bem como suas atribuições típicas, estão consignadas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011, com suas atualizações introduzidas.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.109/15 - FLS. 2**

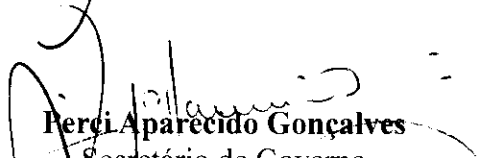
**Art. 4º** As exigências de habilitação para ingresso nos cargos públicos de Médico Auditor - 20h e de Enfermeiro Auditor - 40h, bem como suas atribuições típicas, são as constantes do **Anexo** integrante desta lei, as quais ficam inseridas no Anexo V da Lei Complementar nº 83, de 7 de janeiro de 2011.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual atribuído à Secretaria de Saúde.

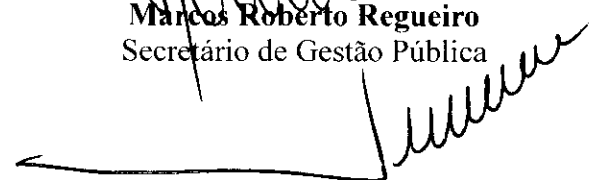
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 28 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Percei Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**Marcos Roberto Regueiro**  
Secretário de Gestão Pública

  
**Marcello Delascio Cusatis**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de dezembro de 2015.

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.109/15

*Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de  
Médico Auditor - 20h*

<b>Exigências de Habilitação para Ingresso</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Ensino Superior Completo em Medicina  Curso de Especialização em Auditoria em Saúde (mínimo de 360 horas)  Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM)	<ul style="list-style-type: none"><li>• autorizar laudos médicos de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo), conforme as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), Serviço de Auxílio em Diagnose e Terapia (SADT), serviços ambulatoriais, entre outros, que se fizerem necessários;</li><li>• ter domínio nos módulos de processo e acompanhar as remessas dos arquivos enviados ao DATASUS/MS;</li><li>• auditar os serviços hospitalares e ambulatoriais públicos, contratados ou conveniados, de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS);</li><li>• analisar prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais e demais documentos de pacientes para avaliar o procedimento executado, conforme as normas vigentes do SUS;</li><li>• avaliar a adequação, a resolutividade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados para a população no âmbito técnico e científico;</li><li>• utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões dos serviços realizados no Município;</li><li>• analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamento do SUS, SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado), SIS (Sistema Integrado de Saúde) e os demais Sistemas de Informações que forem implantados no Município;</li><li>• realizar auditorias programadas para verificação “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e matérias necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob a gestão do Município;</li><li>• realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob a gestão do Município;</li><li>• analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde;</li><li>• executar outras atividades correlatas, sob determinação da chefia imediata.</li></ul>



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.109/15 - FLS. 2

*Exigências de Habilitação para Ingresso e Atribuições Típicas do cargo de  
Enfermeiro Auditor - 40h*

<b>Exigências de Habilitação para Ingresso</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Ensino Superior Completo em Enfermagem  Curso de Especialização em Auditoria em Saúde (mínimo de 360 horas)  Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	<ul style="list-style-type: none"><li>• auditar os serviços hospitalares e ambulatoriais públicos, contratados ou conveniados, de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS);</li><li>• analisar prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais, evoluções, prescrições e anotações de enfermagem e demais documentos de pacientes para avaliar os procedimentos executados, conforme normas vigentes do SUS;</li><li>• avaliar a adequação, a resolutividade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados para a população no âmbito técnico e científico;</li><li>• utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões dos serviços realizados no Município;</li><li>• analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamentos do SUS, SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIHD (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado), SIS (Sistema Integrado de Saúde) e os demais Sistemas de Informações que forem implantados no Município;</li><li>• realizar auditorias programadas “in loco” da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para a realização de procedimentos nas unidades de saúde sob a gestão do Município;</li><li>• realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob a gestão do Município;</li><li>• analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde;</li><li>• executar outras atividades correlatas, sob determinação da chefia imediata.</li></ul>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm/rod/rose

